



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 086 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a adoção de onda do Programa
Minas Consciente e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis, através dos Decretos nº 24 de 29 de abril de 2020 e nº 46 de 27 de julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39;

CONSIDERANDO que o Comitê Estadual de Enfrentamento liberou um NOVO PROTOCOLO no dia 11/12/2020;

CONSIDERANDO que nesse mês de dezembro tivemos a confirmação de 19 casos positivos, sendo que 10 já estão curados e 9 casos estão ativos.

DECRETA

Art. 1º Fica mantido no Município de Delfinópolis a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, até o dia 28/12/2020.

Parágrafo primeiro: A descrição detalhada das atividades constantes da onda amarela, bem como as imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente sofreram alterações no protocolo disponibilizado nesse mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

dezembro, através do link
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf

Parágrafo segundo: O Município a qualquer tempo poderá regredir para a Onda Vermelha, caso os indicadores de avaliação epidemiológica ativos continuem a aumentar.

Art. 2º Fica proibido a realização de festas e eventos de caráter comercial, pelo prazo de 15 (quinze) dias da vigência deste Decreto, devendo a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária interditar o local imediatamente.

Parágrafo Único: Enquadram-se também nesta proibição as festas e eventos não comerciais, que promovam a reunião de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º O funcionamento de bares, restaurantes e assemelhados fica condicionado as regras disponibilizadas no novo protocolo do Programa Minas Consciente, e ainda:

I – clientes exclusivamente sentados, em mesas de 4 ou 6 lugares, observando-se o distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre assentos extremo, não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações;

II – fica proibido a permanência de clientes em pé;

Art. 4º A desobediência aos termos do presente Decreto, bem como ao protocolo disponível está sujeita a aplicação de multa e registro de ocorrência de infração sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 23 de dezembro de 2020.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**